



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal nº 1.897 /2007.

Dispõe sobre débitos do município a serem considerados de pequeno valor para fins de requisição judicial.

O povo de Pirapora, por seus representantes, com fulcro no Art. 87, introduzido no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias através da Emenda Constitucional nº 37, de 12 de junho de 2002, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

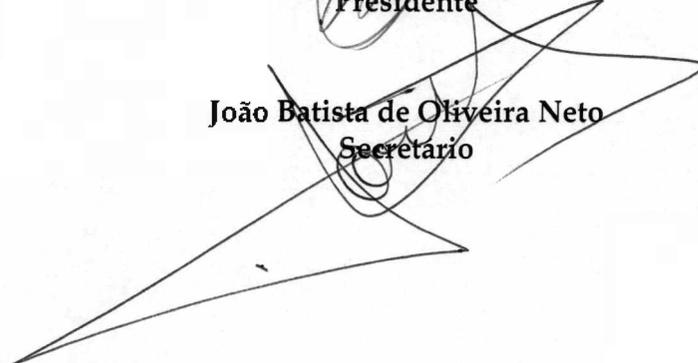
Art. 1º - São considerados como de pequeno valor no âmbito municipal os débitos iguais ou inferiores a 01 (um) salário-mínimo vigente.

Parágrafo único - O teto definido no caput deste artigo aplica-se aos Requisitórios de Pequeno Valor feitos pelo Poder Judiciário, quando fundados em sentenças transitadas em julgado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 17 de julho de 2007.

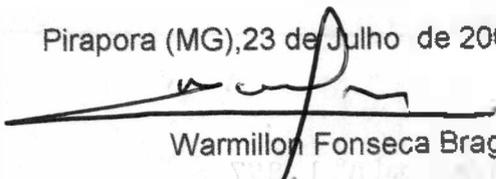

Orlando Pereira de Lima
Presidente


João Batista de Oliveira Neto
Secretário

Lei Municipal nº 1.897 2007

Sanciono a presente Lei. Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei couberem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora (MG), 23 de Julho de 2007



Warmillon Fonseca Braga

Prefeito Municipal de Pirapora